



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 038/2022

11/05/2022

SÚMULA: APROVA O REGULAMENTO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE LARANJEIRAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), art. 1º, inciso XII, e Decreto 037/2022 que convoca a II Conferência Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul,

DECRETA:

Art. 1º – Aprova o Regulamento da II Conferência Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul, apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art.2º – A II Conferência Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul será realizada em 25 de maio de 2022.

Art. 3º – Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo responsável pelas providências operacionais para a realização da II Conferência Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul.

Art. 4º – Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da II Conferência Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul serão decididos pela secretária municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art.5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de maio de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3894 – de 14/05/2022

REGULAMENTO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE LARANJEIRAS DO SUL

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º – A II Conferência Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul, convocada por meio do Decreto nº 037/2022, de 09 de maio de 2022, tem por objetivos:

- I – discutir a cultura do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;
- II – propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
- III – promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- IV – propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de Laranjeiras do Sul à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
- V – propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- VI – aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;
- VII – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;
- VIII – iniciar o processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura;

CAPÍTULO II

Do Temário

Art. 2º – A II Conferência Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul realizará seus trabalhos a partir do tema Cultura como indutor de desenvolvimento.

§ 1º – O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º – O tema será subsidiado por textos-base elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura, a partir de eixos temáticos.

§ 3º – As proposições de âmbito municipal constituirão subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul.

Art. 3º – Constituirão os seguintes eixos da II Conferência Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul:

- EIXO 1: Histórico e levantamento da sua área cultural.
- EIXO 2: Cultura como agregadora de valor à sociedade.
- EIXO 3: A cadeia produtiva da cultura: como melhorar a estruturar em Laranjeiras do Sul.

CAPÍTULO III

Da Realização, Organização E Funcionamento

Art. 4º – A II Conferência Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul será realizada em 25 de maio de 2022, e terá caráter mobilizador, consultivo e propositivo.

Art. 5º – A II Conferência Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul será presidida pelo prefeito municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela secretária municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 6º – Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a II Conferência Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 03 membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim definidos:

I – Representantes da área governamental:

a) Luiza Prziwitowski (Diretora de Cultura)

II – Representantes de instituições convidadas (sociedade civil):

a) Serli Andrade (Representante da arte teatral)

b) Joiceli dos Santos Fabricio (Representante do Jornalismo)

Parágrafo único. A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 7º – Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento:

I – propor critérios de participação da sociedade civil;

II – definir o local, a pauta e a programação da conferência;

III – estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da conferência municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 10 de Junho de 2022.

Art. 8º – As despesas para realização da II Conferência Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual do município para o corrente exercício, ou serão custeadas por meio de colaborações de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV Dos Participantes

Art. 9º – A II Conferência Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, de comunidades indígenas e quilombolas, e por pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo responsabilizar-se-á pela coordenação e pelo acompanhamento do processo de implementação das ações e atividades aprovadas na II Conferência Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul.

Art. 11 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.